



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

APROVADO (A) NA SEÇÃO Nº 1905
DE 04/12/17 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 04/12/17
<i>[Assinatura]</i>
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 24 /2017

Dispõe sobre proibição de atividade simultânea de motorista e cobrador de passagens em ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - Fica proibido às empresas públicas e/ou privadas, concessionárias de atividades de serviços de transporte coletivo rodoviário urbano, incumbir aos motoristas de ônibus a atribuição de dupla função: motorista e cobrador de passagens dos referidos transportes coletivos.

Art. 2º - As empresas manterão em cada veículo um profissional para exercer as funções de cobrador de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º - As empresas têm três meses para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento da presente lei sujeita a empresa

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 2013
EM 28/12 DE 2017
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Administrativa

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

infratora a sanções prescritas na Consolidação das Leis  
Trabalhistas –CLT e na Lei de Concessões.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

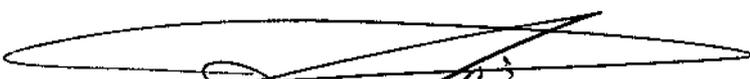
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

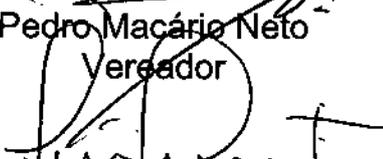
Sala das sessões, 28 de Novembro de 2017.

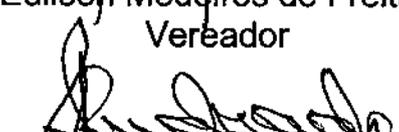
  
Mário Cesar Barreto Azevedo  
Vereador

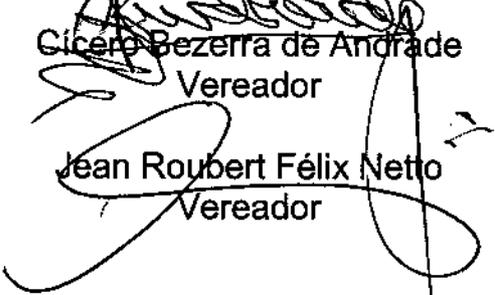
  
Antônio Alexandre dos Santos  
Vereador

  
Alberio Carlos Caetano da Silva  
Vereador

  
Pedro Macário Neto  
Vereador

  
Edilson Medeiros de Freitas  
Vereador

  
Cícero Bezerra de Andrade  
Vereador

  
Jean Roubert Félix Netto  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Além de ser considerado ato ilícito por parte do empregador, a atribuição de dupla função ou o desvio de função de um servidor, como podemos conferir a seguir:

Art. 483: O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: "a" forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;

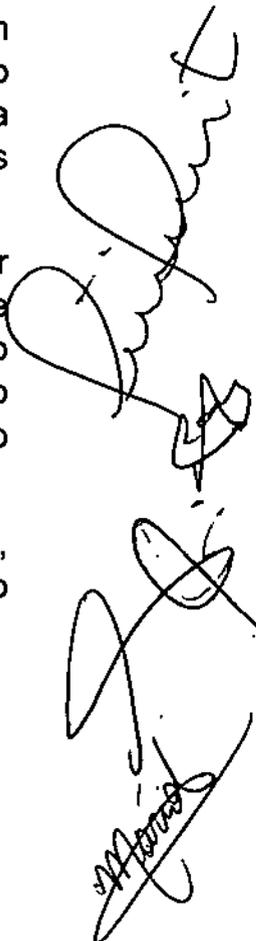
É inegável que a dupla função no trabalho, na medida que é caracterizada pela determinação unilateral do empregador é altamente prejudicial ao funcionário e, conseqüente, extensiva á coletividade.

Somado ao ilícito acima descrito, observamos, também, que se trata de medida de segurança ao funcionário, bem como à população.

É razoável o entendimento que há prejuízo para o bom funcionamento do serviço de transporte público, a dupla função simultânea de motorista e cobrador, tendo em vista que prejudica a concentração devida e, portanto o bom desenvolvimento das atribuições.

Introduzir condições dignas de trabalho implicam em promover produtividade e qualidade. É com esse espírito que este Projeto de Lei é apresentado: qualidade no trabalho e no atendimento ao público, resguardando o trabalhador em seus direitos e a população ter assegurada a devida segurança, agilidade e eficiência no serviço de transporte público, como um direito fundamental.

Obrigar um profissional a cumprir duas funções ao mesmo tempo, isto é, dirigir e cobrar, significa exigir do mesmo uma condição humanamente incompatível.

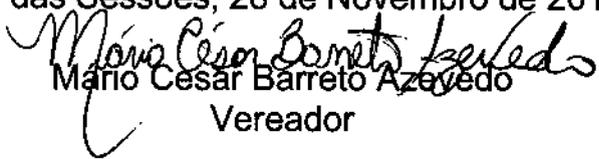
Handwritten signature and initials in black ink, located on the right side of the page. The signature appears to be 'L. Brito' and the initials below it are 'L.B.'.

Lembremos que deve ser levada em consideração que a manutenção dos dois profissionais: motorista e cobrador, contribui para a geração de mais emprego, mais segurança e, sobretudo, o enquadramento na legalidade no âmbito da Consolidação das Leis Trabalhistas.

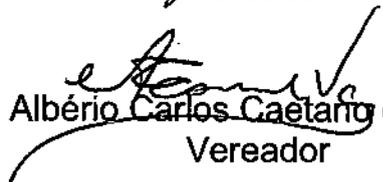
Ao proporcionar esta medida de proibição da dupla função, estamos, ainda, promovendo a pontualidade, pois é correto o raciocínio de que a possibilidade de atraso nas partidas dos ônibus coletivos é bem maior quando existe a prática de dupla função: motorista e cobrador por um mesmo profissional.

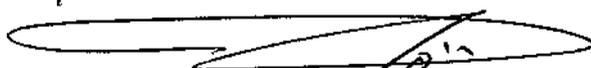
É justa e necessária a aprovação do presente Projeto de Lei como medida de segurança e legalidade.

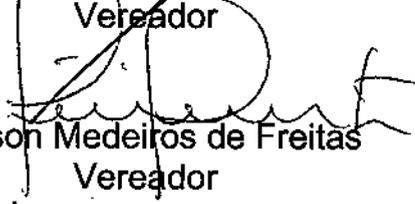
Sala das Sessões, 28 de Novembro de 2017.

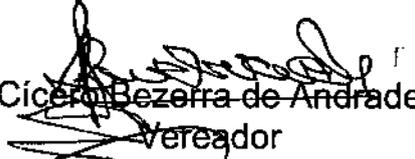
  
Mário César Barreto Azevedo  
Vereador

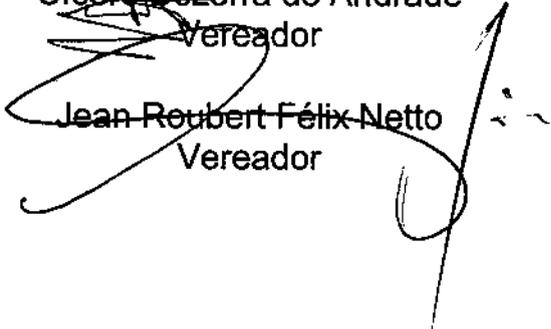
  
Antônio Alexandre dos Santos  
Vereador

  
Albério Carlos Caetano da Silva  
Vereador

  
Pedro Macário Neto  
Vereador

  
Edilson Medeiros de Freitas  
Vereador

  
Cícero Bezerra de Andrade  
Vereador

  
Jean Roubert Félix Netto  
Vereador